DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBIÁCEA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO DE RUBIÁCEA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.816, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do município de Rubiácea para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 17.388.650,00 (dezessete milhões, trezentos e oitenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais), sendo:

I – Orçamento Fiscal em R$ 11.431.678,00 (onze milhões, quatrocentos e trinta e um mil e seiscentos e setenta e oito reais);

II – Orçamento da Seguridade Social em R$ 5.956.972,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e novecentos e setenta e dois reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R$		19.906.250,00
IMPOSTOS E TAXAS	R$	1.167.903,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$	126.050,00	
RECEITA PATRIMONIAL	R$	24.051,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	11.760,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	18.564.176,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	12.310,00	
RECEITAS DE CAPITAL	R$		253.800,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	253.800,00	
Sub-total	R$		20.160.050,00
Contas retificadoras	R$	-2.771.400,00	
TOTAL	R$		17.388.650,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	-	Legislativa	R$	949.000,00
04	-	Administração	R$	2.884.270,00
08	-	Assistência Social	R$	1.151.246,00
09	-	Previdência Social	R$	477.821,00
10	-	Saúde	R$	4.327.905,00
12	-	Educação	R$	4.322.475,00
13	-	Cultura	R$	46.400,00
15	-	Urbanismo	R$	1.907.603,00
20	-	Agricultura	R$	327.111,00
23	-	Comércio e Serviços	R$	1.000,00
26	-	Transporte	R$	458.242,00
27	-	Desporto e Lazer	R$	64.000,00
28	-	Encargos Especiais	R$	385.577,00
99	-	Reserva de Contingência	R$	86.000,00
Total			R$	17.388.650,00

2 – POR SUBFUNÇÕES

031	-	Ação Legislativa	R$	949.000,00
122	-	Administração Geral	R$	1.676.347,00
123	-	Administração Financeira	R$	1.207.923,00
243	-	Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	100.870,00
244	-	Assistência Comunitária	R$	1.050.376,00
272	-	Previdência do Regime Estatutário	R$	477.821,00
301	-	Atenção Básica	R$	3.411.801,00
302	-	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	310.863,00
303	-	Suporte Profilático e Terapêutico	R$	386.166,00
304	-	Vigilância Sanitária	R$	171.445,00
305	-	Vigilância Epidemiológica	R$	47.630,00
306	-	Alimentação e Nutrição	R$	377.015,00
361	-	Ensino Fundamental	R$	2.728.460,00
365	-	Educação Infantil	R$	1.217.000,00
392	-	Difusão Cultural	R$	46.400,00
452	-	Serviços Urbanos	R$	1.907.603,00
606	-	Extensão Rural	R$	327.111,00
695	-	Turismo	R$	1.000,00
782	-	Transporte Rodoviário	R$	458.242,00
811	-	Desporto de Rendimento	R$	64.000,00
843	-	Serviço da Dívida Interna	R$	171.377,00
846	-	Outros Encargos Especiais	R$	214.200,00
999	-	Reserva de Contingência	R$	86.000,00
Total			R$	17.388.650,00

3 – POR PROGRAMAS

0001	-	Processo Legislativo	R$	239.000,00
0002	-	Administração Legislativa	R$	838.000,00
0003	-	Gestão Político-Administrativa	R$	384.637,00
0004	-	Suporte Administrativo	R$	1.291.710,00
0005	-	Atividades do Fundo Social de Solidariedade	R$	52.150,00
0006	-	Gestão Financeira	R$	1.593.500,00
0007	-	Custeio da Previdência	R$	349.821,00
0008	-	Atividades do Conselho Tutelar	R$	100.870,00
0009	-	Integração Social Geral	R$	998.226,00
0010	-	Renascer SUS – Atenção Básica	R$	3.411.801,00
0011	-	Parceiros do SUS – Média/Alta Complexid.	R$	310.863,00
0013	-	Mais Saúde – Assistência Farmacêutica	R$	386.166,00
0014	-	Sentinela em Saúde-Vig. Epid., Amb./Sanit	R$	219.075,00
0015	-	Ensino Básico	R$	2.853.500,00
0016	-	Transporte Escolar	R$	1.098.460,00
0017	-	Merenda Escolar	R$	377.015,00
0018	-	Promoção de Eventos Culturais	R$	9.000,00
0019	-	Manutenção de Obras e Serviços Municipais	R$	1.053.106,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

0020	-	Limpeza e Conserv. de Vias e Logradouros	R$	854.497,00
0021	-	Estradas Vicinais	R$	451.742,00
0022	-	Assist. Técnica p/ o Desenv. Sustentável	R$	327.111,00
0023	-	Festividades e Comemorações	R$	37.400,00
0024	-	Desenvolvimento do Esporte Amador	R$	64.000,00
0026	-	Fomento ao Turismo Local	R$	1.000,00
0999	-	Reserva de Contingência	R$	86.000,00
Total			R$	17.388.650,00

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R$	16.877.840,00
Despesas de Capital	R$	424.810,00
Reserva de Contingência	R$	86.000,00
TOTAL DA DESPESA	R$	17.388.650,00

5 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01	PODER LEGISLATIVO		
	0101 Câmara Municipal	R$	1.077.000,00
02	PODER EXECUTIVO		
	0201 Chefia do Executivo	R$	537.657,00
	0202 Secretaria Municipal de Administração	R$	776.467,00
	0203 Secr. Munic. Agr., Meio Amb., Ind. e Com.	R$	327.111,00
	0204 Secr. Munic. de Almox., Compras e Patrim.	R$	521.743,00
	0205 Secr. Munic. de Assist. e Promoção Social	R$	998.226,00
	0206 Secr. Munic. de Contab., Orçam. e Finanças	R$	2.029.321,00
	0207 Secr. Munic. de Educ., Cult., Esport. e Recr.	R$	4.433.875,00
	0208 Secr. Munic. de Obras e Serviços	R$	2.359.345,00
	0209 Secretaria Municipal de Saúde	R$	4.327.905,00
TOTAL		R$	17.388.650,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita e operação de crédito interna, até o limite estabelecido nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação reserva de contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1° - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas com pessoal ativo e inativo, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2° - Ficam incluídos automaticamente nos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, as alterações orçamentárias de que tratam os incisos anteriores.

Art. 5º As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Rubiácea, 19 de novembro de 2020; 93º de Fundação e 71º de Emancipação.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e ARQUIVADA na Secretaria de Administração, na data acima.

Heverton de Oliveira Bernardes

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.817, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

FIXA O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O Perímetro Urbano do Município de Rubiácea, Estado de São Paulo, tem como inicio o marco”01” (um), cravado na esquina do alinhamento da Rua Coronel Francisco Corrêa, com o alinhamento da Rua Coronel Francisco Shimitd; deste marco, segue-se pelo alinhamento da Rua Coronel Francisco Shimitd com o rumo de 00º59’20” SE, com uma distancia de 278,00 metros, divisando pelo lado esquerdo com a Rua Coronel Francisco Shimitd, até o marco “2” (dois), cravado na esquina da Rua Jandaia, com o alinhamento da Rua Coronel Francisco Shimitd; deste marco segue-se ainda com o mesmo rumo de 00º59’20” SE, e uma distancia de 146,42 metros, divisando pelo lado direito com terras da Fazenda Santa Clara de Agropastoril Arara Azul Ltda,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

pelo lado esquerdo com a o Desmembramento São José, até o marco “3” (três); cravado na margem esquerda do Córrego Borboleta; daí vira à esquerda e segue pela margem esquerda do Córrego Borboleta, a jusante, tendo como divisa do outro lado da margem, terras da Fazenda Santa Clara de Agropastoril Arara Azul Ltda, no rumo de 52º56’21” SE, com uma distancia de 368,68 metros, até chegar na faixa de domínio da Estrada Vicinal Geraldo Stringhetta, onde encontra-se o marco “4” (quatro), situado na faixa de domínio, a 15,00 metros do eixo da Estrada Vicinal Geraldo Stringhetta; deste marco, segue divisando com a faixa de domínio da Estrada Vicinal Geraldo Stringhetta, no sentido centro, com o rumo de 23º59’55” NE, e na distancia de 243,22 metros, tendo como confrontante do outro lado, terras da Prefeitura Municipal de Rubiácea até o marco “5” (cinco), cravado a 15,00 metros do eixo da referida Estrada Vicinal; daí a direita segue, cruzando a referida Estrada Vicinal, segue pelo alinhamento da Avenida Santos, com o rumo 89°00’40”NE na distância de 549,49 metros, divisando pelo lado esquerdo com a Avenida Santos, até o até o marco “6” (seis), situado no alinhamento da confluência da Avenida Dr. Alarico Silveira; daí vira à esquerda e segue pelo alinhamento da Avenida Dr. Alarico Silveira no rumo 00º59’20” NW, na distancia de 276,01 metros, e divisando pela esquerda com a Avenida Dr. Alarico Silveira, cruzando a Avenida Jair Prudente Corrêa, até o marco “06-A” (seis A), cravado na divisa do imóvel pertencente a Morada do Sol – Rubiácea – SPE Ltda.; daí a direita segue, divisando pelo lado direito com terras de divisa pertencente a Maria de Lourdes Saran Pereira, com o rumo 85°52’ SE na distância de 278,67 metros, até o marco “06-B” (seis B); daí a esquerda segue, divisando pelo lado direito com terras de divisa pertencente a Nilsio Lucas Pereira, com o rumo 04°09’ NE na distância de 176,31 metros até o marco “06-C”; daí, segue cruzando o prolongamento da Rua Alfredo de Castilho, com o rumo 04°09’ NE na distância de 15,00 metros, até o marco “06-D”, situado na faixa de domínio e distância de 10,00 metros do eixo da Estrada de Ferro – Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte – DNIT; daí a esquerda, segue sempre em paralela pela faixa de domínio na distância de 10,00 metros do eixo da Estrada de Ferro – Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte – DNIT, no sentido centro, com o rumo 85°37’ NW na distância de 278,88 metros, e confrontando pelo lado esquerdo com o alinhamentro e prolongamento da Rua Alfredo de Castilho, até o marco “06-E”, situado na faixa de domínio e distância de 10,00 metros do eixo da Estrada de Ferro – Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte – DNIT e no alinhamento da Rua Alfredo de Castilho; daí a direita, cruza a Estrada de Ferro – Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte – DNIT, no rumo 00°59’20” NE na distância de 20,00 metrtos, até o marco “07” (sete), cravado na faixa de domínio e distância de 10,00 metros do eixo da Estrada de Ferro – Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte – DNIT, com o alinhamento da Rua José Bordon onde faz esquina com a Rua Max Wirth; deste marco segue, pelo alinhamento da Rua Max Wirth no rumo de 00º59’20” NW, com uma distancia de 201,12 metros, e divisando pelo lado equerdo com com a Rua Max Wirth, até encontrar o marco “8” (oito), cravado na esquina da Rua Max Wirth, com o alinhamento da Rua Senador Salgado Filho; deste marco vira à direita e segue pelo alinhamento da Rua Senador Salgado Filho, de frente ao Cemitério Municipal Recanto da Paz, no rumo 85º47’04” SE, com uma distancia de 161,47 metros, até encontrar o marco “9” (nove), cravado no fim do alinhamento da Rua Senador Salgado Filho, em divisa com o Sítio São Jorge II; daí vira à esquerda e segue com rumo de 07º23’57” NE e distancia de 315,88 metros, divisando neste trecho com o Cemitério Municipal e Sítio São Jorge II, até o marco “10” (dez), daí vira à esquerda e segue no rumo de 88º52’50” NW, com uma distancia de 657,43 metros, divisando entre terras da Chácara São Jorge I e Fazenda São Pedro, até encontrar o marco “11” (onze), cravado a 15,00 metros do eixo e na faixa de domínio da margem direita da Via de Acesso Vilson Estevan Baraldi, que demanda Rubiácea à Rodovia Marechal Rondon (SP 300); deste marco, vira à direita e segue pela faixa de domínio, sempre em paralela na distâncai de 15,00 metros de seu eixo, e margeando a Via de Acesso Vilson Estevan Baraldi, sentido à Rodovia Marechal Rondon (SP 300), no rumo de 00º10’47” NE, com uma distancia de 118,18 metros, divisando pela direita com a Fazenda São Pedro, até encontrar o marco “12” (doze), cravado a 15,00 metros do eixo e na faixa de domínio da margem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

direita da Via de Acesso Vilson Estevan Baraldi; daí, vira à esquerda cruzando a via de acesso Vilson Estevan Baraldi, e depois confrontando com Fazenda Santa Clara "Gleba E", no rumo de 88º44'10" NW, com uma distancia de 700,56 metros até encontrar o marco "13" (treze), deste marco, vira à esquerda e segue sempre pela divisa Fazenda Santa Clara "Gleba B", no rumo 19º55'44" SW, com uma distancia de 99,21 metros, até o marco "14" (quatorze); no rumo de 21º27'15" SE, com uma distancia de 18,47 metros, até o marco "15" (quinze); no rumo de 19º36'17" SW, com uma distancia de 131,71 metros, até o marco "16" (dezesseis), situado junto a divisa da Chácara Santana pertencente a Luiz Marini e outra; daí, vira à esquerda no rumo de 87º51'39" SE, com uma distancia de 280,83 metros, fazendo divisa pela direita com a Chácara Santana, até encontrar o marco "17" (dezessete), situado no alinhamento da Rua Noroeste; deste marco, vira à direita e segue pelo alinhamento e confrontando pelo lado esquerdo com a Rua Noroeste, no rumo de 00º59'20" SE, com uma distancia de 203,34 metros, divisando a Chácara Santana, até encontrar o marco "18" (dezoito), cravado no alinhamento com a Rua Senador Salgado Filho, onde faz esquina com a Rua Noroeste; daí, segue pelo alinhamento e confrontando pelo lado esquerdo com a Rua Noroeste no rumo de 00º59'20" SE, com uma distancia de 282,80 metros, cruzando a Estrada de Ferro – Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transporte – DNIT, onde passa a confrontar pelo lado esquerdo com a Rua Coronel Francisco Shimitd, até o marco "01" (um) onde teve inicio esta descrição.

O perímetro acima descrito perfaz uma área de 1.221.949,40 m² (Um milhão, duzentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 553, de 10 de dezembro de 1973, Lei nº 1.442, de 28 de setembro de 2011 e Lei nº 1.746, de 18 de dezembro de 2018.

Rubiácea, 19 de novembro de 2020; 93º de Fundação e 71º de Emancipação.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e ARQUIVADA na Secretaria de Administração, na data acima.

Heverton de Oliveira Bernardes

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.818, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE RUBIÁCEA A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GUARARAPES, NO EXERCÍCIO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Santa Casa de Misericórdia de Guararapes, CNPJ nº 47.467.054/0001-98, no valor anual de até R$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), de forma parcelada, no exercício de 2021.

Objeto: Repasse de Subvenção Social a Santa Casa de Misericórdia de Guararapes para realização de procedimentos da ATENÇÃO BÁSICA e de MÉDIA COMPLEXIDADE de competência do município e não realizáveis pelas Unidades Básicas de Saúde da própria municipalidade, principalmente no período da noite, sábados, domingos e feriados, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal.

Classificação Orçamentária:

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0010 – Renascer SUS – Atenção Básica

2015 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta subvenção já se encontram consignadas no orçamento anual do município, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Rubiácea, 19 de novembro de 2020; 93º de Fundação e 71º de Emancipação.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e ARQUIVADA na Secretaria de Administração, na data acima.

Heverton de Oliveira Bernardes

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.819, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE RUBIÁCEA A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL – CRIE, DE GUARARAPES, NO EXERCÍCIO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Centro de Recuperação e Integração do Excepcional – CRIE de Guararapes, CNPJ nº 51.096.063/0001-24, no valor anual de até R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) de forma parcelada, no exercício de 2021.

Objeto: Repasse de Subvenção Social ao Centro de Recuperação e Integração do Excepcional – CRIE para em ação compartilhada realizar atendimento em contra-turno de educandos com deficiência física, mentais, auditivas, visuais, múltiplas e pervasivos, ou, com conduta típica de síndromes, que estão ou não inclusos em classes comuns do ensino regular, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal.

Classificação Orçamentária:

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0009– Integração Social Geral

2014 – Manutenção da Assistência e Promoção Social

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta subvenção já se encontram consignadas no orçamento anual do município, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 19 de novembro de 2020; 93º de Fundação e 71º de Emancipação.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e ARQUIVADA na Secretaria de Administração, na data acima.

Heverton de Oliveira Bernardes

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.820, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE RUBIÁCEA A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARARAPES, NO EXERCÍCIO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Asilo São Vicente de Paulo de Guararapes, CNPJ nº 45.539.293/0001-18, o valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) por idoso atendido, no exercício de 2021.

Objeto: Repasse de Subvenção Social ao Asilo São Vicente de Paulo de Guararapes para atendimento de idosos de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais desde que tenha vagas, residentes no município de Rubiácea e bairro Caramuru, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Prefeitura Municipal.

Classificação Orçamentária:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0009 – Integração Social Geral

2014 – Manutenção da Assistência Social

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta subvenção já se encontram consignadas no orçamento anual do município, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 19 de novembro de 2020; 93º de Fundação e 71º de Emancipação.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e ARQUIVADA na Secretaria de Administração, na data acima.

Heverton de Oliveira Bernardes

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.821, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 22.670,76 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta reais e setenta e seis centavos), suplementado se necessário, com a seguinte classificação:

02 05 01 08 244 0009 2014 0000 – Manutenção da Assistência e Promoção Social

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 22.670,76

Fonte de recurso 05 – Transf. e Conv. Federais Vincul. .....R$ 22.670,76

Art. 2º O valor do crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação valor de R$ 22.670,76.

Art. 3º Ficam incluídos nos anexos do PPA - Lei Municipal nº 1.703/2017 e LDO – Lei Municipal nº 1.770/2019, alterada pela Lei nº 1.780/2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 19 de novembro de 2020; 93º de Fundação e 71º de Emancipação.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e ARQUIVADA na Secretaria de Administração, na data acima.

Heverton de Oliveira Bernardes

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.822, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 22.670,77 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta reais e setenta e sete centavos), suplementado se necessário, com a seguinte classificação:

02 09 01 10 301 0010 2015 0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 22.670,77

Fonte de recurso 05 – Transf. e Conv. Federais Vincul. .....R$ 22.670,77

Art. 2º O valor do crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação valor de R$ 22.670,77.

Art. 3º Ficam incluídos nos anexos do PPA - Lei Municipal nº 1.703/2017 e LDO – Lei Municipal nº 1.770/2019, alterada pela Lei nº 1.780/2019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 19 de novembro de 2020; 93º de Fundação e 71º de Emancipação.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e ARQUIVADA na Secretaria de Administração, na data acima.

Heverton de Oliveira Bernardes

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.823, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), suplementado se necessário, com a seguinte classificação:

02 08 02 15 452 0020 2032 0000 – Manut. dos Serviços de Limpeza Pública

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil....R$ 77.000,00

Fonte de recurso 05 – Transf. e Conv. Federais Vincul. .....R$ 77.000,00

Art. 2º O valor do crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação valor de R$ 77.000,00.

Art. 3º Ficam incluídos nos anexos do PPA - Lei Municipal nº 1.703/2017 e LDO – Lei Municipal nº 1.770/2019, alterada pela Lei nº 1.780/2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 19 de novembro de 2020; 93º de Fundação e 71º de Emancipação.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e ARQUIVADA na Secretaria de Administração, na data acima.

Heverton de Oliveira Bernardes

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.824, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil), suplementado se necessário, com a seguinte classificação:

02 01 01 04 122 0003 2003 0000 – Coordenação do Gabinete do Prefeito

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 10.000,00

Fonte de recurso 05 – Transf. e Conv. Federais Vincul. .....R$ 10.000,00

02 02 01 04 122 0004 2006 0000 – Manutenção da Secretaria Administrativa

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 5.000,00

Fonte de recurso 05 – Transf. e Conv. Federais Vincul. .....R$ 5.000,00

02 03 01 20 606 0022 2035 0000 – Desenvolvimento das Atividades Agrícolas

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 10.000,00

Fonte de recurso 05 – Transf. e Conv. Federais Vincul. .....R$ 10.000,00

02 04 01 04 122 0004 2007 0000 – Manut. do Setor de Almox. e Patrimônio

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 5.000,00

Fonte de recurso 05 – Transf. e Conv. Federais Vincul. .....R$ 5.000,00

02 04 04 04 122 0004 2004 0000 – Manutenção do Setor de Frota

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 4.000,00

Fonte de recurso 05 – Transf. e Conv. Federais Vincul. .....R$ 4.000,00

02 05 01 08 244 0009 2014 0000 – Manutenção da Assist. e Promoção Social

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 15.000,00

Fonte de recurso 05 – Transf. e Conv. Federais Vincul. .....R$ 15.000,00

02 06 01 04 123 0006 2011 0000 – Manutenção do Setor de Contabilidade

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 7.000,00

Fonte de recurso 05 – Transf. e Conv. Federais Vincul. .....R$ 7.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

02 06 03 04 123 0006 2010 0000 – Manutenção do Setor de Tesouraria

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 2.000,00

Fonte de recurso 05 – Transf. e Conv. Federais Vincul. .....R$ 2.000,00

02 08 01 15 452 0019 2031 0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 10.000,00

Fonte de recurso 05 – Transf. e Conv. Federais Vincul. .....R$ 10.000,00

02 08 02 15 452 0020 2032 0000 – Manut. dos Serviços de Limpeza Pública

3.1.90.13.00 – Obrigações patronais.....R$ 20.000,00

Fonte de recurso 05 – Transf. e Conv. Federais Vincul. .....R$ 20.000,00

02 08 03 26 782 0021 2034 0000 – Manutenção das Estradas Municipais

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 8.000,00

Fonte de recurso 05 – Transf. e Conv. Federais Vincul. .....R$ 8.000,00

Art. 2º O valor do crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro no valor de R$ 96.000,00.

Art. 3º Ficam incluídos nos anexos do PPA - Lei Municipal nº 1.703/2017 e LDO – Lei Municipal nº 1.770/2019, alterada pela Lei nº 1.780/2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 19 de novembro de 2020; 93º de Fundação e 71º de Emancipação.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e ARQUIVADA na Secretaria de Administração, na data acima.

Heverton de Oliveira Bernardes

Secretário Municipal de Administração